



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 904

13 de junho de 2022.

“Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Couto de Magalhães de Minas”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 13/06/2022.

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) LEI Nº _____ /2022, “Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Couto de Magalhães de Minas”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).
Sala das Sessões, em 13/06/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sanccionado
Em 14/06/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 13/06/2022
C. Mag. de Minas

Presidente



LEI 904,/2022

"Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Couto de Magalhães de Minas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município Couto de Magalhães de Minas-CAT, destinada à divulgação, valorização, auxílio, assessoria, acompanhamento e regularizadas das OSC (organizações da sociedade civil) com sede neste Município.

Parágrafo único. A Casa de Apoio ao Terceiro Setor criada no caput deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, com base nos conceitos da lei Federal 13.019 de 2014, considera-se organização da sociedade civil:

- I- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/06/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



Art. 3º- A Casa de Apoio ao Terceiro Setor será composta dos mais diversos materiais relativos à organização, consulta, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos.

Art. 4º- A Casa de Apoio ao Terceiro Setor será aberta a visitas e a consultas sobre documentação necessária para a constituição de entidades sem fins lucrativos, podendo ser realizadas em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º- Para a implementação e manutenção do projeto poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 13.019 de 2014.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de maio de 2022.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

"EMENDA Modificativa e EMENDA Supressiva Nº 01/2022", ao Projeto de Lei N 10/2022, que "Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Couto de Magalhães de Minas".

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 13/06/2022.

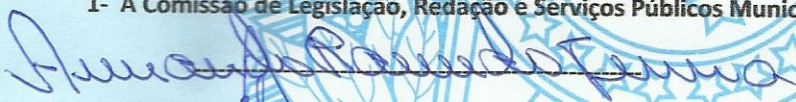


Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões



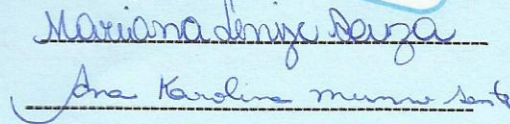
Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) EMENDA Modificativa e EMENDA Supressiva Nº 01/2022, ao Projeto de Lei Nº10/2022 que "Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Couto de Magalhães de Minas". Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 13/06/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

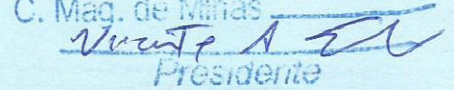





2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Por: Unanimidade
Em: 13/06/2022
C. Mag. de Minas

Presidente

Sancionado
Em 14/06/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 -:- Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2022 - PROJETO DE LEI

EMENTA: PROJETO DE LEI 10/2022
EMENDA MODIFICATIVA E
SUPRESSIVA - Dispõe sobre criação da
Casa de Apoio ao Terceiro Setor no
Município de Couto de Magalhães de
Minas e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ao analisar o Projeto de Lei 10/2022, entendeu que é necessário modificar o nome da citada casa, pois o termo APOIO traz consigo uma lembrança das casas que abrigam pacientes da saúde deste município, bem como suprimir o artigo 8º, por entender que este está repetindo o que consta no artigo 6º.

Sendo assim, propomos que seja modificado todo projeto de lei onde consta Casa de Apoio ao Terceiro Setor, passando a constar CENTRO DE FORTALECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES", assim, o projeto de Lei em comento ficará da seguinte forma:

EMENDA MODIFICATIVA E EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI 10/2022

"Cria a CENTRO DE FORTALECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES no Município de Couto de Magalhães de Minas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria a CENTRO DE FORTALECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES no Município Couto de Magalhães de Minas- CFA, destinada à divulgação, valorização, auxílio, assessoria, acompanhamento e regularizadas das OSC (organizações da sociedade civil) com sede neste Município.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/06/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Parágrafo único. O CENTRO DE FORTALECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES criada no caput deste artigo será instalado em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, com base nos conceitos da lei Federal 13.019 de 2014, considera-se organização da sociedade civil:

I- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º. O CENTRO DE FORTALECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES será composto dos mais diversos materiais relativos à organização, consulta, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos.

Art. 4º. O CENTRO DE FORTALECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES será aberto a visitas e a consultas sobre documentação necessária para a constituição de entidades sem fins lucrativos, podendo ser realizadas em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/06/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Art. 5º- Para a implementação e manutenção do projeto poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 13.019 de 2014.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor. (ARTIGO SUPRIMIDO – EMENDA SUPRESSIVA)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 10 de junho de 2022.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 14/06/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas